

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 737, DE 2024

Altera o Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

**Autora:** Deputada SILVYE ALVES

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 737, de 2024, de autoria da Deputada Silvye Alves, tem por objetivo aumentar a pena para o crime de ocultação ou destruição de cadáver decorrente de crime contra a mulher por motivo de gênero, visando agravar as consequências legais desses atos. Além disso, o projeto busca modernizar os métodos de obtenção de prova ao permitir o uso de testemunhos, vídeos, imagens de câmeras de monitoramento, fotografias, áudios e mensagens telefônicas quando o exame de corpo de delito não for viável devido ao desaparecimento dos vestígios.

Em sua justificação, a autora defende a necessidade de atualizar a legislação penal para refletir os avanços tecnológicos e a prevalência de meios de prova como mensagens de celular, vídeos, fotos e imagens de câmeras de monitoramento, os quais têm sido admitidos pela jurisprudência atual. Destaca-se a importância de garantir a autenticidade e integridade dessas evidências, bem como o cumprimento das normas legais na obtenção das mesmas. Com o aumento da disponibilidade de dispositivos de gravação e monitoramento, torna-se fundamental ampliar os meios de obtenção de provas, especialmente em casos de crimes contra as mulheres, nos quais os autores frequentemente ocultam os cadáveres para evitar a



\* C D 2 4 8 6 4 1 9 2 6 1 0 0 \*

punição. Além disso, a proponente argumenta que a proposta visa fornecer mais segurança jurídica na investigação e elucidação de crimes, especialmente homicídios e feminicídios, onde as evidências digitais podem desempenhar um papel crucial na identificação e condenação dos responsáveis.

A proposição foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do disposto no art. 32, caput e respectivo inciso XXIV, alínea "I", do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, pronunciar-se sobre o mérito de matérias legislativas que versem sobre direitos da mulher a fim de assegurar a igualdade material entre todas as pessoas.

A proposta de alteração legislativa apresentada no projeto de lei sob exame é fundamental para fortalecer a proteção das mulheres e aprimorar os métodos de obtenção de prova no contexto jurídico brasileiro. As mudanças propostas visam abordar lacunas significativas na legislação atual, especialmente em relação à penalização adequada de crimes contra as mulheres, como o feminicídio, e à adaptação dos procedimentos judiciais diante dos avanços tecnológicos contemporâneos.

Em primeiro lugar, destaca-se a modificação proposta do artigo 211 do Código Penal para incluir um parágrafo único que estabelece o aumento da pena em um terço para a ocultação ou destruição de cadáver decorrente de crime contra a mulher por razão de sua condição de sexo feminino. Essa alteração se mostra necessária para destacar a gravidade dos atos que visam ocultar ou destruir evidências de feminicídio, proporcionando



\* C D 2 4 8 6 4 1 9 2 6 1 0 0 \*

uma resposta legal mais robusta e proporcional à natureza hedionda desses crimes.

Além disso, o projeto propõe uma revisão do artigo 167 do Código de Processo Penal, para permitir que outras formas de prova, como testemunhos, vídeos, imagens de câmeras de monitoramento, fotografias, áudios e mensagens telefônicas, possam suprir a falta do exame de corpo de delito nos casos em que os vestígios físicos tenham desaparecido. Esse ajuste é essencial para adaptar os procedimentos legais à realidade atual, na qual a tecnologia desempenha um papel cada vez mais relevante na obtenção de evidências e na investigação criminal.

A modernização desses dispositivos legais é crucial por vários motivos. Em primeiro lugar, oferece uma resposta mais eficaz e adequada aos casos de violência contra as mulheres, garantindo que os autores desses crimes sejam devidamente responsabilizados e que as vítimas recebam a justiça que merecem. Além disso, ao permitir o uso de provas alternativas quando os vestígios físicos não estão mais disponíveis, o projeto promove uma maior eficiência e agilidade nos processos judiciais, evitando que a falta de evidências físicas prejudique a busca pela verdade e pela justiça.

Por fim, ao reconhecer e incorporar os avanços tecnológicos na legislação penal e processual penal, o projeto demonstra um compromisso com a modernização e a adaptação do sistema jurídico brasileiro às demandas e desafios do século XXI. Isso não apenas fortalece a segurança jurídica, mas também contribui para a promoção da igualdade de gênero e o combate à impunidade, especialmente nos casos de crimes contra as mulheres.

Portanto, diante de todos esses aspectos, é imperativo que o Congresso Nacional aprove este projeto de lei, pois sua implementação trará benefícios significativos para a proteção das mulheres, a eficácia da justiça criminal e a modernização do sistema jurídico brasileiro como um todo.

Diante do exposto, o nosso voto, neste Colegiado, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 737, de 2024.



Sala da Comissão, em 16 de maio de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-5803

Apresentação: 16/05/2024 09:27:05.347 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 737/2024

PRL n.1



\* C D 2 2 4 8 6 4 1 9 2 2 6 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248641926100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro